

Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 233, DE 22/04/1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I - Dos Objetivos

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendam:
 - I o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
 - II a vigilância sanitária;
- **III -** a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- **IV** o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I - Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II - Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

- Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- **I** gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- **II -** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- **III -** submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a <u>Lei de Diretrizes</u> Orçamentárias;
- **IV** Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- **VI** subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
 - VII assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
 - **VIII** ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- **II -** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo:
- **III -** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - IV encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de medicamentos e de instrumentos médicos;
- *c*) anualmente, o inventario dos bens moveis e imóveis, assim como o Balanço Geral do Fundo.
- **V** firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- **VI -** preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- **VII -** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- **VIII -** apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- **IX** manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos à saúde;
- **X** encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- **XI -** manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- **XII -** encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV - Dos Recursos do Fundo

Subseção I - Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo:

- **I -** as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o <u>art. 30, VII da Constituição Federal</u>;
 - II os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - **III** o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV o produto da arrecadação de taxas inerentes a fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as



Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município venha a criar;

- **V** as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II - Dos Ativos do Fundo

- **Art. 6º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- **I** disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II direitos que porventura vier a constituir;
 - III bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- **V** bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III - Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V - Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I - Do Orçamento

- **Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a <u>Lei de</u> <u>Diretrizes Orçamentárias</u>, assim como os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II - Da Contabilidade

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

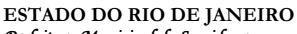
- **Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive desapropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos servicos.
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI - Da Execução Orçamentária Subseção I - Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da <u>Lei de Orçamento</u>, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

- **Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. **Parágrafo único.** Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, autorizados por lei e abertos através de decreto do Executivo.
- **Art. 14.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
- **I** financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- **II -** pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei;
- **III -** pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- **IV** aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- **V** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- **VI -** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- **VII -** desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- **VIII -** atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, se necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo primeiro desta Lei.





Prefeitura Municipal de Sumidouro Gabinete do Prefeito

Subseção II - Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- **Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 22 DE ABRIL DE 1991.